

**RAUL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO**

- CNPJ nº 18.644.532/0001-27 -

(“Fundo”)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS**

**1. DATA, HORA, LOCAL:**

Realizada remotamente, às 10h00 do dia 5 de junho de 2026, sendo dispensada a convocação, nos termos do Art. 72, § 7º, da Resolução 175, de 23.12.2022, da Comissão de Valores Mobiliários.

**2. MESA:**

**Presidente:** Carolina Cury.

**Secretário:** Pedro Fogaça.

**3. PRESEÇA:**

Cotistas detentores da totalidade das cotas **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RAUL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO**, que podem assinar a presente Ata digitalmente.

**4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:**

**4.1.** Aprovar a alteração do condomínio da Classe Única de “fechado” para “aberto”, a qual será realizada de acordo com as seguintes premissas:

a. A alteração do item 1.2 da parte geral do Regulamento do Fundo, de forma a excluir as disposições referentes a amortização, que passa a não ser admitida e passará a vigorar com a seguinte redação:

“1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.”

b. A transformação do condomínio da Classe Única de “condomínio fechado” para “condomínio aberto”, de forma que o item 1.1 do Anexo I da Classe Única ao Regulamento do Fundo passará a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento;

c. A exclusão dos seguintes quadros constantes do item 1.1 do Anexo I da Classe Única ao Regulamento do Fundo, que passam a não ser aplicáveis visto tratar-se de uma classe de investimento de condomínio aberto: “Emissão e Regime de Distribuição de Cotas”, “Capital Autorizado” e “Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas”;

d. A alteração dos seguintes quadros constantes do item 1.1 do Anexo I da Classe Única ao Regulamento do Fundo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

|                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Transferência</b>                                           | <i>As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.</i>                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate</b> | <i>Para a integralização e resgate, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.</i> |

e. A alteração do “CAPÍTULO 3 - EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE” do Anexo I da Classe Única do Regulamento do Fundo, de forma a incluir a previsão de resgate de cotas da Classe Única e excluir as disposições referentes a amortização, que passa a não ser admitida, visto tratar-se de uma classe de investimento de condomínio aberto. Dessa forma, tais disposições passam a ser previstas no novo “CAPÍTULO 3 - DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS”, o qual passará devidamente consolidado, a vigorar de acordo com a redação constante do anexo que é parte integrante ao presente instrumento;

f. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 8 – TRIBUTAÇÃO” do Anexo I da Classe Única de Cotas do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar como “CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO”, com a redação constante do documento anexo ao presente instrumento.

**4.2.** O Administrador aproveitou para excluir o “CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS”, tendo em vista que seu conteúdo duplicava as disposições previstas no Capítulo 4, bem como para ajustar a numeração dos capítulos subsequentes.

**4.3.** Aprovação do novo Regulamento consolidado, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento em anexo e que se encontra arquivado e à disposição dos quotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

**4.4.** As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito no **fechamento do dia 10 de junho de 2026.**

**5. ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2026.

Mesa:

**Carolina Cury**  
Presidente

**Pedro Fogaça**  
Secretário

## Regulamento

RAUL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
CNPJ nº 18.644.532/0001-27

### CAPÍTULO 1 – FUNDO

**1.1 RAUL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “**Resolução 175**”), terá como principais características:

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Classe de Cotas  | Classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Prazo de Duração | Indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Administrador    | <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ <b>ADMINISTRADOR</b> ”, ou “ <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Gestor           | <b>BTG Pactual Gestão e Consultoria de Investimento Ltda.</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 12.695.840/0001 -03, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 17.663, expedido em 07 de fevereiro de 2020 (“ <b>GESTOR</b> ” ou “ <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Foro Aplicável   | <p>O FUNDO, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“<b>Regulamento CAM B3</b>” e “<b>CAM B3</b>”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do FUNDO e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“<b>Arbitragem</b>”).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3.</li> <li>As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.</li> <li>As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para <b>(i)</b> buscar a execução</li> </ul> |

## Regulamento

### RAUL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ nº 18.644.532/0001-27

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                  | específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência. |
| Exercício Social | Encerramento no último dia útil do mês de outubro de cada ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

**1.2** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

**2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

**2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

**2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

## Regulamento

**RAUL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**  
CNPJ nº 18.644.532/0001-27

**2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

## CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

**3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

**4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

**4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

**4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

**4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

**4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

**4.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**4.1.8** Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

**4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

**4.3** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

## CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

**5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**5.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

|           |                    |
|-----------|--------------------|
| Website   | www.btgpactual.com |
| SAC       | 0800 772 2827      |
| Ouvidoria | 0800 722 0048      |

\* \* \*

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RAUL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

#### ANEXO I

#### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RAUL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1** As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Regime de Classes            | As cotas do FUNDO são de classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Tipo de Condomínio           | Aberto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Prazo de Duração             | 20 (vinte) anos, a contar do início das atividades do FUNDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Categoria                    | Fundo de investimento financeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Tipo                         | Classe de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Objetivo                     | <p>O objetivo da classe é proporcionar a valorização de suas cotas mediante aquisição de cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, buscando rentabilidade acima do Certificado de Depósito Interbancário CDI.</p> <p>O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p> |
| Público-Alvo                 | Investidor profissional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Custódia e Tesouraria        | <b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ <b>CUSTODIANTE</b> ”).                                                                                                                                                                                             |
| Controladoria e Escrituração | ADMINISTRADOR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Negociação                   | As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Transferência                | As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Cálculo do Valor da Cota     | <p>As cotas terão o seu valor calculado diariamente.</p> <p>O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Feriados                     | Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RAUL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                         | cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.                                                                                                                                                                                                |
| Distribuição de Proventos                               | A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.                                                                                                                                                                               |
| Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate | Para a integralização e resgate, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais. |
| Adoção de Política de Voto                              | O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.                                                                                                                                                                                                |

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

**2.1** A responsabilidade do cotista não está limitada ao valor por ele devido, de modo que os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo da classe de cotas, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da política de investimento ou de seus deveres, nos termos deste regulamento e da regulamentação aplicável.

**2.2** Os cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de aquisição de suas cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.

**2.3** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

## CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

**3.1** Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor da Cota para Aplicação                       | D+0                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Carência Para Resgate                              | As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.                                                                                                                                                                                                               |
| Resgate                                            | Conversão: D+30 Útil a partir da solicitação (“ <b>Data da Conversão</b> ”).<br>Pagamento: D+1 Útil da Data da Conversão.<br>Caso o total de resgates solicitados pelo cotista seja inferior a 10% (dez por cento) dos recursos por ele devidos, o pagamento será efetuado em D+0 Útil |
| Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate | Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR.                                                                    |

**3.2** A classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RAUL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO**

**3.3** Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na classe, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

**3.4** A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

**3.5** O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.

**3.6** Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

## **CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS**

**4.1** A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

**4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

**4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

**4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

**4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

**4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

**4.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

**4.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

## **CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO**

**5.1** As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RAUL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

| TAXA                                                                                                                                                                                                                                                                  | BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Taxa Global                                                                                                                                                                                                                                                           | A remuneração total paga pelos serviços de administração será equivalente a um percentual anual sobre o valor do patrimônio líquido da classe, conforme tabela abaixo:                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                       | Remuneração mínima mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR.                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                       | A remuneração paga pela classe sobre parcela de seu patrimônio líquido investida em cotas de fundos de investimento geridos pela Canvas Capital S.A., inscrita no CNPJ sob número 15.377.863/0001-50, será equivalente a um percentual anual de 0,05% (cinco centésimos por cento). |
| Taxa Máxima Global                                                                                                                                                                                                                                                    | À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual 2,0% (dois inteiros por cento).                            |
| Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço <a href="http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos">www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos</a> . |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Taxa Máxima de Custódia                                                                                                                                                                                                                                               | 0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.                                                                                                                                                                                                         |
| Taxa de Performance                                                                                                                                                                                                                                                   | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Taxa de Ingresso                                                                                                                                                                                                                                                      | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Taxa de Saída                                                                                                                                                                                                                                                         | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                             |

## CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

**6.1** A classe de investimento em cotas aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento financeiro, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável, e poderá investir indiretamente em ativos financeiros no exterior, na hipótese de as classes investidas adquirirem ativos de tal natureza.

**6.1.1** Não obstante os limites abaixo, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe de investimento em cotas poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados pela Resolução 175, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RAUL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

**6.2** A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de investimento em cotas seguem dispostos nas tabelas a seguir:

| LIMITES DE CONCENTRAÇÃO MÁXIMA                                                                                          |                                                                                    |                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <u>EMISSION</u>                                                                                                         | <u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) | <u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) |
| a) Fundos de Investimento                                                                                               | Sem Limites                                                                        | Sem Limites                                                                      |
| b) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico                              |                                                                                    |                                                                                  |
| c) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA |                                                                                    |                                                                                  |
| d) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico                                        | Vedado                                                                             |                                                                                  |
| e) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas                                     | Até 100%                                                                           | Até 100%                                                                         |

| LIMITES DE INVESTIMENTO EM CLASSES DE COTAS                                                          |                              |                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <u>ATIVO</u>                                                                                         | <u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> | <u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u> |
| a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral                         | Sem Limites                  | Sem Limites                   |
| b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados  | Sem Limites                  | Sem Limites                   |
| c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais | Sem Limites                  | Sem Limites                   |
| d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC                                    | Sem Limites                  | Sem Limites                   |
| e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII                                                 | Sem Limites                  | Sem Limites                   |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RAUL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

|                                                                                                                                                                                            |             |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175 | Sem Limites | Sem Limites |
| g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”                                                                                   | Sem Limites | Sem Limites |
| h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO                                                                                                         | Sem Limites | Sem Limites |
| i) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados                                                                            | Sem Limites | Sem Limites |
| j) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF                                                                                                                                        | Sem Limites | Sem Limites |

**6.3** É vedado direta ou indiretamente a aplicação pela classe nos ativos listados abaixo:

| ATIVOS FINANCEIROS VEDADOS                                                                                                                                                                                                                               |                              |                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <u>ATIVO</u>                                                                                                                                                                                                                                             | <u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> | <u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u> |
| a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública | Vedado                       | Vedado                        |
| b) Títulos e contratos de investimento coletivo                                                                                                                                                                                                          | Vedado                       | Vedado                        |
| c) Criptoativos                                                                                                                                                                                                                                          | Vedado                       | Vedado                        |
| d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM                                                                 | Vedado                       | Vedado                        |
| e) CBIO e créditos de carbono                                                                                                                                                                                                                            | Vedado                       | Vedado                        |

**6.4** A classe de cotas e classe investida respeitarão cumulativamente ainda os seguintes limites:

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RAUL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

| <u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>  |                                                                                      |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                          | <u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u> |
| a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS                   | SEM LIMITES PRÉ-ESTABELECIDOS                                                        |
| b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO | PODERÁ MAIS DE 50%                                                                   |
| c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR             | SEM LIMITES                                                                          |
| d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA CLASSE           | SIM                                                                                  |
| e) RISCO DE CAPITAL                                      | ATÉ 100%                                                                             |
| f) Empréstar ativos financeiros                          | Até 100%                                                                             |
| g) Tomar ativos financeiros em empréstimo                | Até 100%                                                                             |

**6.5** A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

## CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

**7.1** O GESTOR, na definição da composição da carteira da classe, buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

|                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Operações da carteira:</b>                                                                                                                                                    | De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero. |
| <b>Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:</b>                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):</b>                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                             |
| Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IR na fonte no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir: |                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Período da aplicação:</b>                                                                                                                                                     | <u>Alíquota de Longo Prazo</u>                                                                                                                                                                                              |
| Até 180 dias                                                                                                                                                                     | 22,5%                                                                                                                                                                                                                       |
| De 181 a 360 dias                                                                                                                                                                | 20,0%                                                                                                                                                                                                                       |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RAUL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| De 361 a 720 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 17,5%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Acima de 720 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 15,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p><b><u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u></b> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.</p> <p>Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira da classe for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:</p>                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Período de Aplicação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <u>Alíquota de Curto Prazo</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Até 180 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 22,5%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Acima de 180 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 20,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Cobrança do IRF:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança de come-cotas, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo cotista.</p> <p>Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.</p> |
| <b>II. IOF/TVM:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p>Alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da operação, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

## 7.2 Aporte de ativos financeiros

- 7.2.1** O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.
- 7.2.2** Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

**7.3** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**7.4** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na classe.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RAUL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

## CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

**8.1** A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

**8.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

**8.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

**8.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

**8.4** Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

**Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Patrimônio Negativo, Riscos Relacionados a Ativos Digitais, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.**

**Outros Riscos:** Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

**8.5** O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

**8.5.1** Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

**8.6** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

**8.7** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

\* \* \*